

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 26/2026

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Iaopa Agropecuária Ltda	CPF/CNPJ: 03.624.545/0001-67	
Endereço: Av. Rondon Pacheco, 1.137	Bairro: Altamira	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-766
Telefone: (34) 3255-2995	E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pouso Alegre	Área Total (ha): 4.587,3280
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 14.048, 14.055, 14.049, 14.050, 14.051, 14.052, 14.053 e 14.054	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-619190FB5288439999680FBED66AD2FE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1568	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6923	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1568	hectares	22K	7921141.4886	738027.5458
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6923	hectares	22K	7917211.6914	736668.8395

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	0,8491ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	APP antropizada		0,8491

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	5,57	m ³

1. HISTÓRICO
Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2025Data da vistoria: 11/12/2025 vistoria in loco e 02/02/2026 (vistoria realizada por imagens de satélites)Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2026

2. OBJETIVO

As intervenções ambientais requeridas, justifica-se para a adequação de estruturas de barramentos, incluindo elementos como vertedouros e cristas, bem como para a implantação de sistema de captação de recursos hídricos destinados à irrigação em áreas de preservação permanente;

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pouso Alegre, matrículas 14.048, 14.055, 14.049, 14.050, 14.051, 14.052, 14.053 e 14.054, está localizado no município de Monte Alegre de Minas - MG, possui área matriculada de 4.587,3280ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa a muito baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE. Está inserido no Bioma Cerrado e possui 229,6691 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-6191.90FB.5288.4399.9968.0FBE.D66A.D2FE

- Área total: 4.593,3817ha

- Área de reserva legal: 46.4552ha

- Área de preservação permanente: 139,4091ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.006.5297ha

- Área de vegetação remanescente: 564,3263ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46.4552ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 14.048, 14.055, 14.049, 14.050, 14.051, 14.052, 14.053 e 14.054

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 glebas

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. O imóvel rural possui reserva legal averbada em todas as matrículas. Por ter realizado o georreferenciamento, a matrícula 14.048 ficou com o total de 20% de reserva legal inferior ao exigido pela Legislação. Sendo assim foi apresentado o memorial descritivo da área de reserva legal que estão propostas na planta topográfica e CAR.

- Matrícula 14.048 - AV-1-RL = 302,1424ha localizadas na matrícula 14.479; e Reserva Legal proposta de 0,1323ha em Vereda, localizada no próprio imóvel;

- Matrícula 14.049 - AV-3- RL = 220,90 localizada na matrícula 14.768;

- Matrícula 14.050 - AV-3- RL = 220,90 localizada na matrícula 14.768;

- Matrícula 14.051 - AV-1- RL = 38,09ha dentro do imóvel, sendo RL1 de 27,32ha, RL2 1,85ha para compor a reserva da matrícula 14.053 e RL3 8,92ha para compor a reserva da matrícula 14.052;

- Matrícula 14.052 - AV-1- RL = 21,09ha, sendo 8,92ha localizada na matrícula 14.051, 4,49ha e 3,54ha localizadas na matrícula 14.983, e 4,14ha localizada na matrícula 14.768;

- Matrícula 14.053 - AV-1- RL = 1,85ha localizada na matrícula 14.051; Área inferior à 4 módulos fiscais anterior a 2008.

- Matrícula 14.054 - AV-1- RL = 90,6245ha, sendo 11,7143ha dentro do imóvel, 49,3002 localizada na matrícula 16.410 e 29,61ha localizada na matrícula 14.983;

- Matrícula 14.055 - AV-2 - RL = 271,25ha localizada na matrícula 14.883;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Iaopa Agropecuária Ltda, conforme requerimento apresentado, adequar as estruturas de barramentos, incluindo elementos como vertedouros e cristas, bem como para a implantação de sistema de captação de recursos hídricos destinados à irrigação em áreas de preservação permanente;

Taxa de Expediente corte de árvores: R\$ 1.543,15 - 03/07/2025

Taxa Florestal de lenha: R\$ 43,13 - 03/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137992

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura
- Atividades licenciadas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: 0000557

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 11/12/2025 na propriedade, com a servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco. A análise das intervenções requeridas na propriedade também foi feita por imagens de satélites no dia 02/02/2026, utilizando ferramentas como o Google Earth, Plataforma Brasil Mais, IDE-Sisema, Qgis, e documentação inserida no processo pela consultoria, para análise do caso em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada.
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. É banhada pelo Córrego Divisa, Córrego do Óleo, Córrego Baiões, Córrego Pouso Alegre, Córrego Lambari, Córrego da Pedra, Córrego Bebedouro e Ribeirão Galha Grande;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerrado sentido restrito e cerradão.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*) (*Crypturellus obsoletus*) Inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção. Foi apresentado planilha de fauna ([124973478](#)).

4.4 Alternativa Técnica e Locacional:

Conforme Estudo ([117485422](#)) apresentado: "Para as intervenções em APP com supressão de vegetação nativa, que é solicitado para a ampliação e readequações das estruturas do empreendimento, foi considerado os locais que não provinham de vegetação nativa e a declividade do terreno, de forma a minimizar o impacto ambiental oriundo, bem como a viabilizar a captação superficial para irrigação, em área fora de Reserva Legal e de fácil acesso. Assim, o local escolhido representa a melhor alternativa técnico-locacional, considerando, também, os impactos associados à intervenção, de modo a minimizá-los."

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e a vegetação no imóvel se caracteriza entre cerrado sentido restrito e cerradão. O empreendedor requer autorização para intervenções em áreas de APP, com e sem supressão de vegetação nativa, em cinco pontos distintos do imóvel, todos associados a estruturas de barramento e captação hídrica, vinculadas à Portaria de Outorga Coletiva nº 528/2020. As intervenções tem por finalidade adequar as estruturas de barramentos, incluindo elementos como vertedouros e cristas, referente à captação de água no Ribeirão Bebedouro para fins de irrigação.

As intervenções propostas têm como objetivo a adequação e regularização de estruturas existentes, incluindo readequação de vertedouros, recuperação de cristas de barragens, estabilização de taludes/saia de aterros e implantação de sistemas de bombeamento para captação de água.

Abaixo a análise de cada intervenção nos barramentos:

- Barramento B24

Está localizado em área de preservação permanente já consolidada, sem presença de vegetação nativa, existindo apenas vegetação exótica do tipo herbácea, predominando a espécie *Brachiaria* sp. A intervenção será sem supressão de vegetação nativa em uma área de APP de **0,0523ha**, nas seguintes coordenadas: X 738027.5458 e Y 7921141.4886. Nesse ponto será realizada a implantação de casa de bombas para captação de água para irrigação;

Barramento B24



Fonte: PIA ([117485421](#))

- Barramento B17, B18 e B23

Estão localizadas em área de APP já consolidada. Conforme estudos apresentados, os vertedouros das barragens apresentam condições inadequadas para suportar eventos críticos de cheia. É necessário a realização de supressão de vegetação nativa nas áreas de APPs, visando a readequação dos vertedouros, assim como a recuperação da crista das barragens; Parte da saia dos aterros também requer manutenção, tanto para garantir a estabilidade estrutural quanto para permitir o eventual tráfego de veículos em áreas já consolidadas. Os barramentos B17 e B18, as intervenções serão exclusivamente para correção dessas fragilidades naturais. O barramento B23, além de corrigir os danos estruturais, será implantado casa de bombas.

- Barramento B17: Intervenção em APP com supressão: **0,3114ha**. Coordenadas: 737640.2525 X e 7918658.5193 Y;
- Barramento B18: Intervenção em APP com supressão: **0,2468ha**. Coordenadas: 737214.217 X e 7918038.3278 Y;
- Barramento B23: Intervenção em APP com supressão: **0,1326ha**. Intervenção em APP sem supressão: **0,1045ha**. Coordenadas: 739486.298 X e 7920896.9361 Y;

- Barramento B16

Nessa área de intervenção requerida em APP ocorrerá supressão de vegetação de **0,0015ha**. A área possui espécies que caracterizam uma vegetação de mata ciliar, com algumas espécies que indicam que ambientes antropizados, como a Samambaia Americana e Fedegoso.

Será implantado nessa área, um barramento do tipo soleira livre, que consiste em uma estrutura hidráulica projetada para permitir que a água de um reservatório ou rio passe por cima de uma crista (parede, dique ou barragem) sem o controle de comportas, ou seja, de forma automática e desobstruída. Esse tipo de barramento tem como principal função promover o represamento limitado ao

leito do curso d'água, sem causar alagamento de áreas adjacentes ou de vegetação nativa presente nas margens. Trata-se de uma solução de baixo impacto ambiental, especialmente indicada para Áreas de Preservação Permanente (APP), pois preserva a dinâmica natural do ecossistema, evita a alteração significativa e reduz a necessidade de supressão. Além da implantação do barramento, ocorrerá a instalação da casa de bombas.

Coordenadas da área de intervenção em APP: 736668.8395 X e 7917211.6914 Y.

Barramento B16



Fonte: PIA ([117485421](#)).

Considerando que as intervenções requeridas se enquadram como atividade de baixo impacto, conforme Lei 20922/2013:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;"

O rendimento lenhoso total estimado é de 5,57m³ de lenha que serão destinados a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Considerando que o empreendimento possui Portaria de Outorga Coletiva nº 528/2020 para captação de água do Ribeirão Bebedouro;

Considerando que "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio." - art.12 - Lei 20922/2013.

Considerando que os estudos técnicos demonstram que parte das estruturas existentes apresenta danos estruturais, especialmente nos vertedouros e cristas de barragens, o que justifica as intervenções propostas para prevenção de processos erosivos e redução de riscos de rompimentos.

Observa-se que a maioria das áreas de intervenção encontra-se antropizada e consolidada, e, nos trechos com necessidade de supressão, trata-se de vegetação secundária com presença de espécies indicadoras de área antropizada anteriormente.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do requerimento apresentado;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais prováveis

Fragmentação de habitats

Exposição do solo ao sol e agentes erosivos

Perturbação, afugentamento e possível mortalidade da fauna silvestre

Redução de áreas de abrigo, alimentação, reprodução e deslocamento

Alteração da paisagem natural

- Propostas mitigadoras e compensatórias

Proibição do uso de fogo em quaisquer etapas da intervenção;

Não será suprimido nenhuma espécie imune de corte.

Preservação integral das áreas remanescentes de vegetação, vedada sua exploração sem prévia autorização do órgão ambiental competente

Adoção de técnicas conservacionistas de proteção do solo, incluindo controle de drenagem superficial, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos e a intensificação de processos erosivos

Planejamento das atividades de supressão, visando reduzir a interferência sobre a fauna, preferencialmente com execução fora dos períodos reprodutivos das espécies locais

Aproveitamento adequado do material lenhoso oriundo

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **laopa Agropecuária Ltda**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,6923ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1568ha, nos imóveis Fazenda Pouso Alegre, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Selva de Pedra, matrículas 14.048, 14.049, 14.050, 14.051, 14.052, 14.053, 14.054 e 14.055, no município de Monte Alegre de minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 4.587,3283 ha, com Reserva Legal averbada em todas as matrículas. Em decorrência do georreferenciamento, verificou-se que a matrícula nº 14.048 passou a apresentar percentual de Reserva Legal inferior ao mínimo legal, razão pela qual foi apresentado memorial descritivo das áreas de Reserva Legal propostas, devidamente identificadas na planta topográfica e no CAR. Quanto à matrícula nº 14.053, a Reserva Legal encontra-se averbada sob a AV-1, com área de 1,85 ha, localizada na matrícula nº 14.051, tratando-se de imóvel com área inferior a quatro módulos fiscais, anterior a 22/07/2008. Foi apresentado o comprovante de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade adequar as estruturas de barramentos, incluindo elementos como vertedouros e cristas, bem como para a implantação de sistema de captação de recursos hídricos destinados à irrigação.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de “barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos da empresa requerente, matrículas, mapas, PIA, PRADA, Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização, consistindo em intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 0,6923 ha, e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1568 ha, por encontrar-se em conformidade com a legislação ambiental vigente. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com vegetação caracterizada como Cerrado sentido restrito e Cerradão, não se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade, apresenta baixa a muito baixa vulnerabilidade natural e não se encontra no entorno de Unidade de Conservação, conforme análise do IDE. O empreendedor pleiteia autorização para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), com e sem supressão de vegetação nativa, em cinco pontos distintos do imóvel, todos vinculados a estruturas de barramento e captação hídrica, abrangidas pela Portaria de Outorga Coletiva nº 528/2020. As intervenções destinam-se à adequação das estruturas de barramento, incluindo vertedouros e cristas, relacionadas à captação de água no Ribeirão Bebedouro para fins de irrigação.

Conforme o Estudo nº 117485422, as intervenções em APP com supressão de vegetação nativa foram planejadas em áreas ambientalmente mais adequadas, fora da Reserva Legal, com declividade compatível, facilidade de acesso e aptidão para captação superficial destinada à irrigação, configurando a alternativa técnico-locacional mais adequada, com vistas à minimização dos impactos ambientais. Os estudos técnicos indicam que parte das estruturas existentes apresenta comprometimento estrutural, especialmente em vertedouros e cristas de barragens, o que justifica as intervenções propostas para prevenção de processos erosivos e mitigação do risco de rompimentos. Destaca-se que a maioria das áreas de intervenção encontra-se antropizada e consolidada, sendo que, nos trechos que demandam supressão, a vegetação é secundária, com presença de espécies indicadoras de alteração antrópica pretérita.

Ressalta-se que as espécies protegidas por lei e aquelas ameaçadas de extinção não poderão ser objeto de supressão, devendo permanecer na área e ser integralmente preservadas.

Como medida compensatória pelas intervenções em 0,8491 ha de Área de Preservação Permanente, será destinada área equivalente, localizada em APPs antropizadas da propriedade, adotando-se a proporção de 1:1, mediante o plantio de 637 mudas de espécies nativas.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,6923ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1568ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restrinги-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 03 de fevereiro de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa de 0,6923ha e Intervenção em APP sem supressão de 0,1568ha, na Fazenda Pouso Alegre, no município de Monte Alegre de Minas. O rendimento lenhoso total estimado é de 5,57m³ de lenha que serão destinados a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções de 0,8491ha em área de preservação permanente, será utilizado área equivalente a de intervenção, localizado em APPs antropizadas da propriedade. A compensação será na proporção de 1:1 e se dará na forma de plantio de 637 mudas nativas. Coordenadas do PTRF: 737.407,68 X e 7.922.157,38 Y - 22K

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 193,50 -04/02/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ESINSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Juliene Cristina Silverio Maia****MASP: 1.503.538-9****Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco****MASP: 1.578.225-3****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira****Matrícula: 1615396-7**

Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 05/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 05/02/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 05/02/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132326298** e o código CRC **122F77C8**.